

VOTO Nº 202/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.416193/2022-81.

Expediente do parecer da GGREC nº 0862383/24-0.

Expediente do recurso administrativo de 2^ª instância recursal nº 0281655/24-3.

Analisa-se o recurso administrativo interposto contra a decisão da Gerência-Geral de Recursos (GGREC), que manteve o indeferimento da petição solicitando a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para o transporte de dispositivos médicos, expediente nº 4765233/22-7.

Recorrente: Alfa Transportes Ltda.

**VOTO POR NÃO CONHECER O RECURSO
POR
INTEMPESTIVIDADE.**

Área responsável: Gerência- Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Alfa Transportes Ltda., em desfavor da decisão proferida em 2^ª instância pela Gerência- Geral de Recursos (GGREC) na 39^ª Sessão de Julgamentos Ordinária (SJO), realizada em 20 de dezembro 2023, na qual foi decidido por unanimidade,

CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1336826/23- 0/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Em 30/09/2022, a empresa portocolou petição para concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para transportar produtos para saúde.

Em 09/02/2023, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, Resolução 426, o indeferimento da petição, por não apresentar documentação compelta, conforme artigo 15 e 18 da Resolução da Diretoria Coletiva - RDC nº16/2014, a saber:

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

(...)

c) outras empresas: **relatório de inspeção** que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

(...)

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a **ausência de documentos** de instrução **ensejará o indeferimento** das petições de AFE e AE. [grifos nossos]

Em 16/02/2023, foi peticionado recurso administrativo.

Em 08/01/2024, foi encaminhado Ofício nº 0020981243 com a fundamentação da deliberação da GGREC.

Em 31/01/2024, a empresa acessou eletronicamente o ofício mencionado.

Em 07/03/2024, a empresa peticionou recurso administrativo de 2^a instância recursal, expediente 0281655/24-3.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, são pressupostos objetivos de

admissibilidade dos recursos a previsão legal, a observância das formalidades legais e a tempestividade, e pressupostos subjetivos de admissibilidade a legitimidade e o interesse jurídico.

Quanto à tempestividade, dispõe o art. 8º que o recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. No caso concreto, considerando que a **ciência da autuada ocorreu em 30/01/2024**, sendo o **recurso administrativo de 2ª instância ora analisado foi interposto em 07/03/2024**.

Portanto, não foram preenchidos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE, razão pela qual entendo que o recurso deve ser não conhecido.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO por NÃO CONHECER** o recurso administrativo por **INTEMPESTIVIDADE**.

Submeto o presente voto à apreciação e posterior deliberação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 22/08/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3125418** e o código CRC **CFDFCDF3**.